



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 32

-Dotação da Igreja Evangélica da Área.-

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Evangélica de Pedro Leopoldo, localizada situada nesta Cidade, um lote, situado nesta Cidade, com área de 530 (Quinhentos e Trinta) metros quadrados;

Artº 2º - O lote objeto desta lei destinando à captação das obras sociais da Igreja mencionada no artigo anterior;

Artº 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura definitiva da dotação prevista nesta lei;

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem couber a execução desta Lei, que a cumpram e fizessem cumprir tão fielmente, como nela se designa.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 07 de setembro de 1.969

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

João Baptista da Costa Alves
Diretor Administrativo

CEZAR JULIO DE SALLES
Prefeito Municipal